



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 52.848/20

## DECRETO Nº 14.756, DE 30 DE ABRIL DE 2.020

Dispõe sobre orientações acerca de afastamentos de servidores públicos municipais em razão da pandemia do Covid-19, nos termos dos Decretos Municipais nº 14.656, de 16 de março de 2.020 e nº 14.679, de 24 de março de 2.020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

- Considerando o disposto no art. 2º, do Decreto de nº 14.656, de 16 de março de 2020, bem como o disposto no art. 3º, do Decreto de nº 14.679, de 24 de março de 2020, que dispõe sobre o afastamento dos servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, das servidoras gestantes ou lactantes e dos servidores portadores de deficiência respiratória com doença pulmonar crônica; em tratamento oncológico, em realização de radioterapia ou quimioterapia; portadores de cardiopatia crônica; portadores de diabetes; portadores de insuficiência renal crônica; imunossuprimidos e portadores de doenças autoimunes;
- Considerando que o Decreto de nº 14693, de 29 de março de 2020, que institui medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (Covid-19);
- Considerando a Ação Civil Pública promovida pelo Sindicato dos Servidores públicos Municipais e o deferimento da tutela provisória, determinado que o Município de Bauru, afaste os servidores inseridos no grupo de risco de contágio, com idade igual ou superior a sessenta anos e os portadores de doenças crônicas, do contato direto com paciente ou atendimento ao público, removendo-os para funções internas de apoio, e, apenas na total impossibilidade, haja seus afastamentos do trabalho, a critério da Administração.

## DECRETA

- Art. 1º Aos Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Indireta, competirá realizar a avaliação acerca dos casos de servidores que necessitem de afastamento do local de trabalho, enquanto perdurar a emergência em saúde pública em decorrência da pandemia, em consonância com os Decretos Municipais nº 14.656, de 16 de março de 2.020 e 14.679, de 24 de março de 2.020, observando a seguinte ordem:
- I - Teletrabalho;
  - II - Licença-prêmio;
  - III - Desconto de banco de horas;
  - IV - Férias; e
  - V - Banco de horas negativo.
- Art. 2º Será permitido o banco de horas negativo, que deverá ser repostado, impreterivelmente, em até 12 (doze) meses após a cessação da situação de calamidade pública.
- Art. 3º Caberá à chefia imediata acompanhar a reposição das horas negativas, estando sujeito tanto o servidor quanto sua chefia imediata às penalidades disciplinares cabíveis, de acordo com a Lei nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994, caso não ocorra a reposição no prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Bauru, 30 de abril de 2.020.

CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data

DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO